

- **Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto – Pedido de revisão das decisões do Conselho de Turma – Ensino Básico**

Artigo 37.º Revisão das decisões

1 — As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao diretor da escola, no prazo de três dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.

2 — Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em **requerimento devidamente fundamentado** em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.

Avaliações do 9º ano – disponibilizadas na Plataforma Inovar – tarde do dia 23 de junho.

Prazo de apresentação do pedido até às 16 horas do dia 28 de junho).

Gafanha da Nazaré, 23 de junho de 2021

A Diretora,

Assinado por: **MARIA EUGÉNIA MARTINS
PINHEIRO**